



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## EMENDA Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2021

Nº 001/21.

(Autoria do Legislativo)

S.S. 10/05/21  
AS COMISSÕES:  
[Assinatura]

Altera o artigo 1º do Projeto de  
Resolução 5/2021

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Resolução 5/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 - O artigo 37, inciso IV do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Tatuí passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 (...)

V - Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Promoção Social,  
Trabalho, Direito Humanos, Direitos da Pessoa com Deficiência e  
Igualdade Racial, 3 (três membros);"

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 10 de maio de 2021.

[Assinatura]  
EDUARDO DADE SALLUM  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 10/05/2021 Hora: 19:35

Emenda Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 5/2021

Autoria: EDUARDO SALLUM

Assunto: Altera o artigo 1º do Projeto de Resolução 5/2021.

Número de Processo

02573/2021



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

No sentido do disposto na justificativa do Projeto de Resolução 3/2021, do qual a presente emenda é objeto, a Comissão permanente de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Promoção Social e Trabalho exerce uma função essencial na análise dos projetos de lei que tramitam nesta Casa.

A assunção da responsabilidade quanto à análise de projetos que versem sobre Direitos Humanos é consequência natural diante da ora pretensa inserção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial no espectro da competência desta Comissão.

Isto porque, iniciativas de lei que promovam a proteção da pessoa com deficiência e a igualdade racial fazem parte da materialização do contido no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, mandamento maior no ordenamento jurídico pátrio quanto ao combate a toda forma de discriminação e combate às desigualdades.

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”*

Desta forma, solicitamos apoio dos edis desta Casa Legislativa, a fim de aprovar a presente emenda ao Projeto de Resolução 3/2021, com o objetivo de adequar a competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Promoção Social e Trabalho à observância dos direitos abrangidos pelo conceito de Direito Humanos, tais como os direitos das pessoas com deficiência e igualdade racial.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 10 de maio de 2021.

  
EDUARDO DADE SALLUM

Vereador

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*